

RELATÓRIO ANUAL DE AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO



RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO
OUVIDORIA

[Documento avulso nº 23068.004373/2025-37](#)

VITÓRIA

2024

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	5
2 A OUVIDORIA DA UFES E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	5
2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI	6
3 AUTORIDADE DE MONITORAMENTO	7
4 FORÇA DE TRABALHO DO SIC	9
5 CANAIS DE COMUNICAÇÃO	10
5.1 FALA.BR	10
5.2 ATENDIMENTO PRESENCIAL	10
5.3 SITE	11
5.4 WHATSAPP	11
5.5 E-MAIL	11
5.6 CORRESPONDÊNCIA	11
6 TRANSPARÊNCIA PASSIVA	12
7 TRANSPARÊNCIA ATIVA	20
8 DADOS ABERTOS	23
9 SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL – E-AGENDAS	26
10 PESQUISA DE SATISFAÇÃO	24
11 RECOMENDAÇÕES	27
11.1 FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA	27
11.2 APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO	27
11.3 PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	27
11.4 APRIMORAMENTO DA ANÁLISE DE RECURSOS	27
12 REFERÊNCIAS	28

1 APRESENTAÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar a avaliação e o monitoramento dos objetivos de transparência, controle e participação social na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, referente ao ano de 2024, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) e outras normas aplicáveis.

2 A OUVIDORIA DA UFES E O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

O serviço de acesso à informação é um mecanismo que permite que cidadãos obtenham informações públicas de órgãos e entidades do governo, de forma transparente e acessível. No Brasil, esse direito é garantido pela LAI, que estabelece que qualquer pessoa pode solicitar informações sobre a administração pública, desde que não envolvam dados sigilosos ou restritos por questões de segurança, privacidade ou interesse público.

O serviço facilita a transparência e o controle social, permitindo que a população acompanhe e participe ativamente das decisões governamentais. A solicitação pode ser feita de diversas formas, como presencialmente, por e-mail ou até mesmo através de plataformas digitais específicas.

Na Ufes, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funciona dentro da Ouvidoria. O setor tem a missão de receber, encaminhar e dar respostas às solicitações de informações feitas pelos cidadãos, estudantes, servidores e outros interessados. A Ouvidoria é o canal oficial de comunicação entre a universidade e a comunidade externa, além de contribuir para o alcance da transparência das ações institucionais e assegurar que o direito à informação seja respeitado.

A designação da Ouvidoria como o setor responsável pelo SIC na Ufes se deu em razão da sua competência em mediar as demandas da sociedade e fornecer suporte na obtenção de informações de forma clara e acessível. A Ouvidoria, por atuar como

canal de interlocução entre a instituição e o público, e por contribuir para a promoção da transparência nas ações institucionais, se tornou o local adequado para centralizar o atendimento às solicitações previstas na LAI.

A Ouvidoria da Ufes é a ouvidoria pública universitária mais antiga do Brasil, tendo sido criada em 1992 pelo Conselho Universitário (CUn) da Ufes por meio da Resolução nº 01/1992, que instituiu a função de Ouvidor Geral - "Ombudsman". Posteriormente, em 2008, o mesmo Conselho estabeleceu o Regimento Interno da Ouvidoria por meio da Resolução nº 15/2008, o qual determina as seguintes competências da Ouvidoria

Art. 2º À Ouvidoria Geral compete:

- I. receber e apurar a procedência de informações, reclamações e sugestões encaminhadas por membros da comunidade universitária e da sociedade em geral, através de demanda espontânea;
- II. analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- III. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o caráter resolutório da demanda e mantendo o requerente informado do processo;
- IV. sugerir medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da sociedade em geral e da própria Universidade.

2.1 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

A LAI, que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, representa um marco importante na participação da sociedade no controle e gestão pública. A LAI garante o direito fundamental de acesso à informação relacionada à gestão e atuação do Estado e órgãos públicos que o compõem, e preconiza a publicidade e transparência como princípios fundamentais, enquanto o sigilo é tratado como exceção.

A unidade de SIC, responsável pela operacionalização da LAI, tem a oportunidade de prestar um valioso serviço informacional à sociedade, permitindo aos cidadãos avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos arrecadados por meio de impostos e seu

respectivo retorno em serviços públicos e investimentos em áreas cruciais para o bem-estar social.

Para facilitar o exercício desse direito, a Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, que permite que os pedidos de informação sejam feitos eletronicamente. Dessa forma, o cidadão não precisa necessariamente dirigir-se presencialmente ao SIC do órgão detentor da informação almejada.

Além disso, é importante destacar que a CGU é o órgão encarregado de monitorar a implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, assegurando que os princípios de transparência e acesso à informação sejam efetivamente cumpridos.

3 AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Instituída pelo artigo 40 da LAI, a autoridade de monitoramento é responsável por fiscalizar a conformidade com essa legislação nos órgãos públicos, tendo como atribuições, conforme artigo 40 da referida lei:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Além disso, o conjunto de responsabilidades da Autoridade de Monitoramento foi ampliado pelo Decreto nº 8.777/2016, que criou a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. A partir dele, a autoridade também tem a incumbência de garantir a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos e adotou as seguintes funções, segundo art. 5º. IV. § 4º

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições::

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, estabelece, em seu artigo 67, que o dirigente máximo de cada órgão designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para monitorar e o cumprimento dessa legislação.

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Até 19 de dezembro de 2024, o monitoramento da LAI na Ufes estava vinculado ao Ouvidor, conforme a Portaria DGP UFES nº 2215, de 1 de novembro de 2017. No entanto, essa designação foi revogada pelo Reitor por meio da Portaria Normativa Ufes nº 218, de 17 de dezembro de 2024. Com essa decisão, a função de Autoridade de Monitoramento da LAI passou a ser exercida pelo ocupante do cargo de Diretor(a) de Governança, Controles Internos e Integridade da Ufes.

Art. 1º. Designar a pessoa ocupante do cargo de Diretor(a) de Governança, Controles Internos e Integridade da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) para, no âmbito desta Universidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de

forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto nessa lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nessa lei e seus regulamentos

4 FORÇA DE TRABALHO DO SIC

A equipe da Ouvidoria da Ufes está disponível para oferecer suporte e orientação aos usuários, visando garantir o pleno acesso à informação e o atendimento das demandas típicas de Ouvidoria e Acesso à Informação. O time é composto pelo Ouvidor, quatro servidores técnicos administrativos, que também realizam atendimentos presenciais e telefônicos, prestando informações à comunidade universitária e à sociedade em geral.

- De 01/01/2024 a 03/10/2024 – **Renato Carlos Schwab Alves** exerceu a função de Ouvidor, acumulando também as atribuições de Autoridade de Monitoramento da LAI e Encarregado de Dados.
- De 04/10/2024 a 18/12/2024 – **Eder Carlos Moreira** assumiu como Ouvidor, mantendo as funções de Autoridade de Monitoramento da LAI e Encarregado de Dados.
- A partir de 19/12/2024 – A responsabilidade como Autoridade de Monitoramento da LAI passou para **Fabíola Martins Bastos**, enquanto **Eder Carlos Moreira** permaneceu como Ouvidor e Encarregado de Dados.

Demais servidores:

- Igor Costa Lima Guilherme – Administrador
- Marcelo Rosa Pereira - Assistente em Administração
- Ewerton Scussulim - Assistente em Administração
- Pamella Teixeira Cardoso Jevaux - Auxiliar em Administração

5 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A Ouvidoria da Ufes tem como objetivo oferecer suporte e orientação aos usuários sobre a forma correta de registro de manifestações e pedidos de informação, bem como os procedimentos e prazos de resposta. Para isso, são oferecidos canais de atendimento gratuitos, onde as informações prestadas pelos usuários são mantidas em sigilo. São eles:

5.1 FALA.BR

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR é uma ferramenta criada pela Controladoria-Geral da União - CGU que permite que os usuários encaminhem suas manifestações a órgãos e entidades do poder público por meio de um único canal, a qualquer dia ou horário. A plataforma possibilita ao usuário enviar suas demandas, acompanhar o prazo de resposta, apresentar recursos quando necessário e receber respostas, tudo em um ambiente único, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

5.2 ATENDIMENTO PRESENCIAL

A Ouvidoria da Ufes está localizada na Avenida. Fernando Ferrari, 514, Centro de Vivência, térreo, sala 105, Campus de Goiabeiras, com atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Para aqueles que fazer suas

manifestações presencialmente, a Ouvidoria disponibiliza um sistema informatizado para registro de manifestações e pedidos de informação na Plataforma Fala.Br.

5.3 SITE

A página do SIC <https://sic.ufes.br> dispõe de link direto à Plataforma Fala.Br, onde o usuário pode registrar seu pedido de forma direta e simples.

5.4 WHATSAPP

O atendimento via WhatsApp está disponível para esclarecer dúvidas pelo número (27) 98809-0151. Caso o usuário deseje realizar um registro, a equipe da Ouvidoria fornecerá todas as orientações necessárias para que a manifestação seja registrada na Plataforma Fala.BR.

5.5 E-MAIL

O SIC dispõe do e-mail sic@ufes.br para orientações ao público quanto às atividades desempenhadas pela unidade. Caso o usuário encaminhe a sua manifestação via e-mail, a equipe da Ouvidoria fornecerá as orientações necessárias para que o pedido seja registrado na Plataforma Fala.Br.

5.6 CORRESPONDÊNCIA

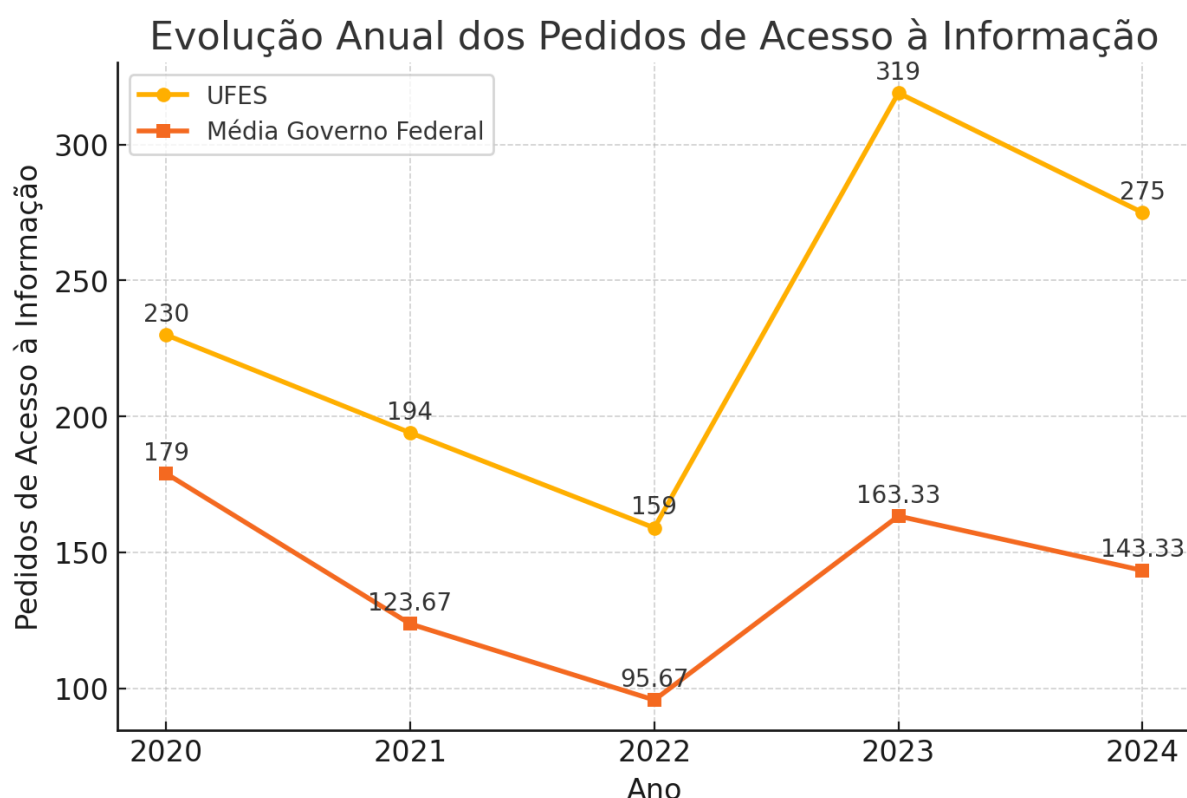
As correspondências destinadas à Ouvidoria da UFES devem ser encaminhadas para o seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, 514, Protocolo Geral (atrás da Biblioteca Central), Campus de Goiabeiras, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, CEP 29075-910, Vitória/ES. Se a demanda atender aos requisitos legais necessários para sua formalização, a equipe da Ouvidoria a cadastrará na Plataforma Fala.Br.

6 TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Transparência Passiva é uma modalidade de acesso à informação que se refere à possibilidade de qualquer cidadão solicitar informações aos órgãos públicos e receber uma resposta dentro do prazo estabelecido pela lei. Essa resposta pode consistir na disponibilização da informação solicitada ou na justificativa para a negativa do acesso, nos casos em que a informação está protegida por alguma exceção legal.

Além de ser um direito do cidadão, a transparência passiva desempenha um papel fundamental no controle social, permitindo a fiscalização da atuação dos órgãos públicos. Dessa forma, fortalece-se a transparência e a accountability no setor público.

A figura a seguir ilustra a evolução dos pedidos recepcionados nos últimos cinco anos:



Em 2024, a Ufes registrou 275 pedidos de acesso à informação, uma redução em relação ao pico de 319 pedidos registrados em 2023, embora o número ainda permaneça acima da média dos anos anteriores. Esse comportamento contrasta com a média do governo federal, que, apesar de apresentar uma tendência de crescimento desde 2022, alcançou apenas 143,33 pedidos em 2024, um quantitativo

significativamente inferior ao da Ufes. Ao longo dos últimos cinco anos, a demanda por informações na Ufes oscilou, com uma queda progressiva entre 2020 e 2022, seguida de uma recuperação expressiva em 2023 e uma leve retração em 2024.

A redução progressiva de 2020 a 2022 pode ser atribuída, em parte, à pandemia de COVID-19, que impactou a rotina de trabalho das instituições públicas e alterou as interações entre a sociedade e os órgãos públicos. Durante esse período, a suspensão de serviços presenciais e o foco nas questões emergenciais de saúde reduziram a demanda por informações não relacionadas à crise sanitária. Esse padrão também foi observado em outros órgãos da administração pública.

Com a retomada das atividades presenciais em 2023, houve um aumento expressivo na demanda por informações, refletindo maior engajamento da sociedade e a recuperação da confiança nos canais de transparência. Entretanto, em 2024, observou-se uma leve retração, aproximando-se dos níveis anteriores à pandemia.

O tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação na Ufes em 2024 foi de 16,07 dias, demonstrando o compromisso da instituição com a eficiência no atendimento às solicitações.

Além disso, durante o período analisado, não foram identificadas omissões nas respostas fornecidas pela Ufes aos pedidos de acesso à informação. Todos os requerentes receberam uma resposta dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela LAI, sejam com a disponibilização total, parcial das informações solicitadas ou com as devidas justificativas para eventuais negativas.

A tabela a seguir apresenta os principais temas abordados nos pedidos recebidos pela Ufes em 2024:

Principais temas de Acesso à Informação	Quantidade
Ações Afirmativas	13
Assédio moral	2

Assédio sexual	1
Assistência Social	3
Atendimento	2
Concurso	5
Dados Pessoais - LGPD	7
Informações processuais	1
Infraestrutura e Fomento	7
Outros em Comunicações	1
Outros em Educação	25
Outros em Saúde	1
Outros em Segurança e Ordem Pública	1
Processo Seletivo	8
Recursos Humanos	15
Serviços e Sistemas	5
Transparência	177
Violência contra a mulher	1

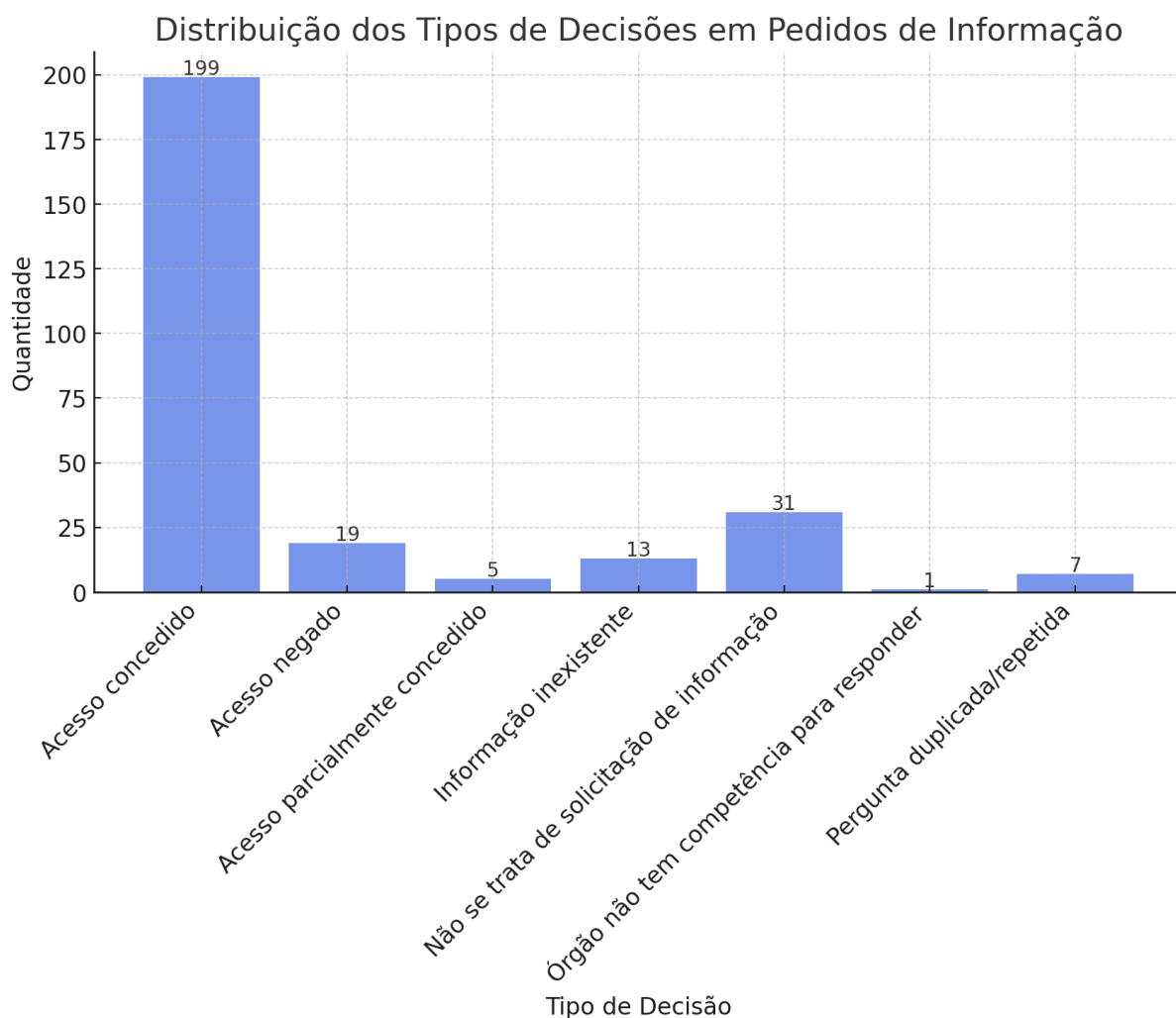
O tema "Transparência" foi o mais solicitado, com 177 pedidos, seguido por "Outros em Educação", que totalizou 25 solicitações sobre oferta de cursos, matrículas e documentação acadêmica. Outros temas relevantes incluíram "Acesso à informação" e "Recursos Humanos", com 15 pedidos cada, e "Processo Seletivo", com 8 pedidos.

A tabela a seguir detalha os subassuntos mais abordados nas solicitações de Transparência:

Subassuntos de Transparência	Quantidade
Ações e Programas	28
Auditorias	1
Convênios e Transferências	10
Dados Abertos	4
Informações Classificadas	3
Institucional	70
Licitações e Contratos	15
Participação Social	5
Receitas e Despesas	5
Sanções Administrativas	17
Serviço de Informação ao Cidadão	1
Servidores	18

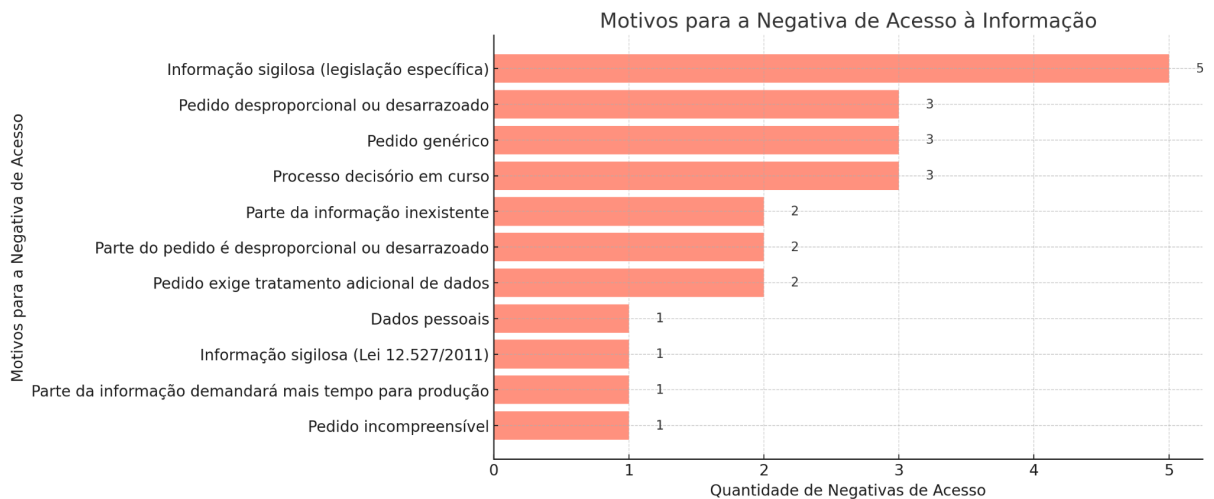
O subassunto "Institucional" se destacou com 70 pedidos, abordando estrutura organizacional, cargos e horários de atendimento. "Ações e Programas" recebeu 28 pedidos, cobrindo projetos e serviços prestados. "Sanções Administrativas", com 17 pedidos, e "Licitações e Contratos", com 15 pedidos, também foram assuntos relevantes.

A seguir, apresenta-se a distribuição das decisões tomadas pela Ufes sobre os pedidos de acesso à informação:



A maior parte das solicitações, 199, foi classificada como "Acesso concedido", garantindo ao requerente todas as informações solicitadas. Em 19 casos, houve "Acesso negado" por razões legais, como sigilo e proteção de dados pessoais. O "Acesso parcialmente concedido" ocorreu em 5 casos, quando parte das informações foi fornecida. Outras classificações foram "Não se trata de solicitação de informação", com 31 casos, e "Informação inexistente", com 13 casos.

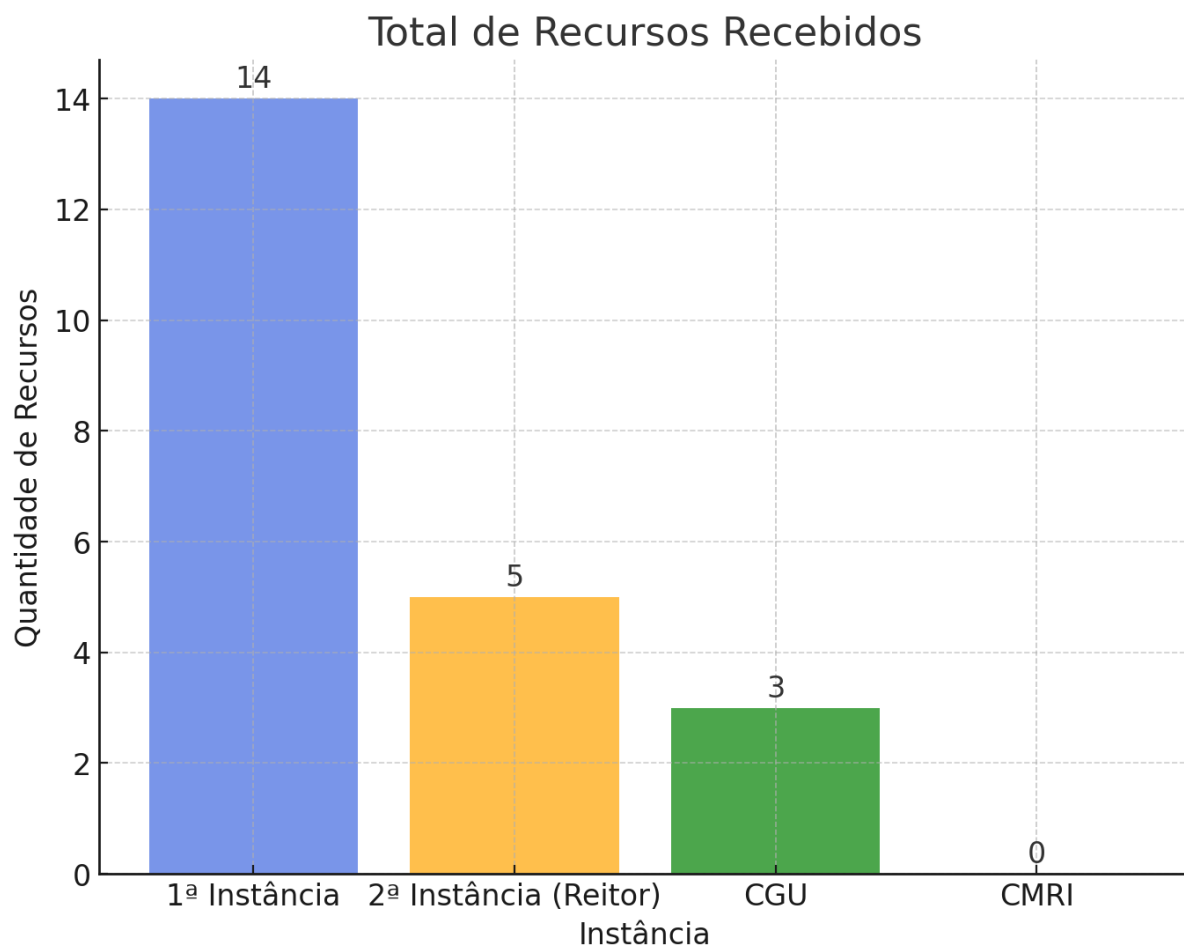
O gráfico a seguir apresenta os principais motivos que levaram à negativa de acesso à informação na Ufes, destacando as razões pelas quais determinados pedidos não puderam ser atendidos.



O gráfico a seguir apresenta os principais motivos que levaram à negativa de acesso à informação na Ufes, destacando as razões pelas quais determinados pedidos não puderam ser atendidos.

O motivo mais recorrente foi "Informação sigilosa de acordo com legislação específica", com 5 ocorrências, indicando que determinados dados solicitados não podem ser divulgados devido a restrições legais. Outros motivos frequentes incluem "Pedido desproporcional ou desarrazoado", "Pedido genérico" e "Processo decisório em curso", cada um registrado 3 vezes, evidenciando a necessidade de solicitações mais específicas e dentro dos parâmetros legais. Além disso, fatores como "Parte da informação inexistente", "Pedido exige tratamento adicional de dados" e "Pedido incompreensível" demonstram desafios na formulação das solicitações e na viabilidade da resposta. Essa análise reforça a importância da transparência ativa e da capacitação dos solicitantes para garantir pedidos mais objetivos e alinhados às diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

O gráfico a seguir apresenta a distribuição dos recursos recebidos no âmbito dos pedidos de acesso à informação na Ufes. Ele demonstra em quais instâncias ocorreram as contestações e a necessidade de reavaliação das respostas fornecidas



A maioria dos recursos em 1ª instância foi direcionada ao Chefe Hierárquico Superior, com um total de 14. Em 2ª instância, encaminhados ao Reitor, foram registrados 5 casos. A Controladoria-Geral da União recebeu 3 recursos. A Comissão Mista de Reavaliação de Informação não recebeu nenhum recurso durante o período analisado.

Esses dados sugerem que, na maioria dos casos, as revisões são solucionadas dentro da estrutura interna da universidade, sem necessidade de encaminhamento para órgãos externos. Além disso, sobre a motivação dos recursos, o Painel LAI apresentou a informação de que 45,45% dos casos se referem a informações incompletas, 27,27% à informação não correspondente ao solicitado e 27,27% tiveram outras motivações não especificadas.

7 TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Transparência Ativa refere-se à divulgação voluntária de informações relevantes à sociedade pelo poder público. Sua principal finalidade é fornecer aos usuários informações sobre as atividades do Estado, permitindo-lhes exercer controle sobre as ações dos agentes públicos, analisando como estão sendo utilizados os recursos públicos, de que maneira e com qual propósito. Segundo o manual de aplicação de LAI em Recursos à CGU:

O direito de acesso à informação se presta a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado, para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social.

Com base no artigo 8º da LAI, é estabelecido que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar as informações de interesse geral ou coletivo que produzem ou mantêm sob sua custódia.:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8º estabelece que a publicação deve ser realizada obrigatoriamente em meio eletrônico, por meio da Internet, em seus sites oficiais.

Art. 8...

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Ao respeitar essa obrigatoriedade, a Transparência Ativa traz benefícios tanto para a sociedade quanto para a Administração Pública. Para esta última, a prática gera uma economia significativa de recursos ao reduzir o custo com a prestação de informações e facilitar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público. De acordo com a CGU, “Reduz o custo com a prestação de informações, pois evita o acúmulo de pedidos sobre temas semelhantes e facilita o acesso à informação por parte do

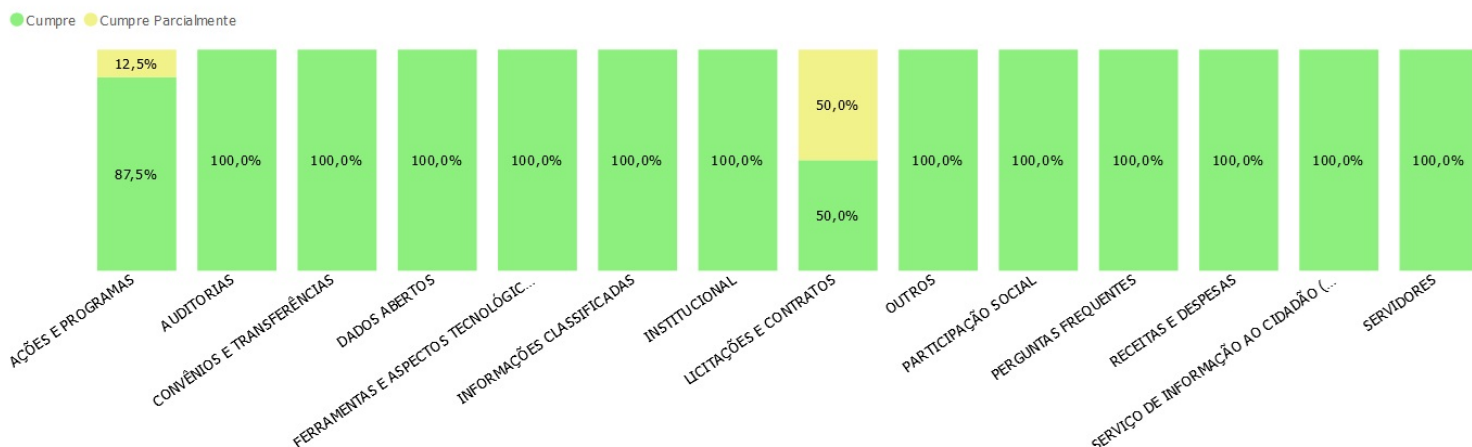
cidadão”. Dessa forma, a prática de Transparência Ativa contribui para o aumento da credibilidade da gestão pública.

Além disso, a CGU em seu manual de aplicação, afirma que “quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa, menor será a demanda de pedidos de informação.

Já para a sociedade, a Transparência Ativa traz benefícios ao permitir que os indivíduos compreendam melhor o papel do governo e as decisões tomadas em seu nome. Com acesso às informações públicas, eles têm ferramentas para exercer seus direitos, cobrar seus governantes por suas responsabilidades e entender melhor o que motiva as decisões de alocação de recursos públicos. Além disso, a publicidade dada às informações públicas permite que a sociedade participe ativamente do processo democrático, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e responsável.

Dessa forma, é necessário que os usuários tenham acesso a uma variedade de informações que as permitam participar ativamente da vida pública. Isso ajuda a definir as prioridades de como o dinheiro público deve ser gasto e garante que todos tenham o mesmo acesso à justiça e a mesma capacidade de responsabilizar os agentes públicos.

Em âmbito executivo federal, a Transparência Ativa é orientada pelo Guia de Transparência Ativa – GTA, verificado pelo Tribunal de contas da União e disponibilizado pela Controladoria Geral da União - CGU em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf> . Com base no referido guia, são verificados 49 ações, subdivididas em 14 itens conforme figura a seguir:



Dentro dessa avaliação, dois itens foram classificados como "Cumprido Parcialmente", sendo eles: Ações e Programas e Licitações e Contratos.

- Ações e Programas: Faltam informações sobre a não existência de programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) na seção correspondente.
- Licitações e Contratos: Embora as informações sobre os contratos firmados estejam sendo divulgadas, a seção precisa ser atualizada com mais frequência.

Esses itens refletem áreas em que a Ufes já está cumprindo parcialmente os requisitos de transparência e acesso à informação, com a necessidade de ajustes específicos para atender completamente às diretrizes de acesso à informação pública.

Para uma visão mais detalhada da atuação da Ouvidoria, o Histórico de Evolução Mensal de Avaliações do Sistema de Transparência Ativa pode ser consultado no Anexo 1 deste relatório.

8 DADOS ABERTOS

O Decreto nº 8.777/2016 traz uma definição clara e objetiva sobre o conceito de dados abertos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

Ou seja, segundo o manual de elaboração de Plano de Dados Abertos da CGU: “São dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura”.

A disponibilização de dados abertos é uma prática cada vez mais comum por parte de órgãos e entidades públicas, pois trazem inúmeros benefícios para a sociedade, tais como a promoção da transparência e da participação cidadã, a redução de custos para o setor público e privado, a melhoria da eficiência e da efetividade na gestão pública. Além disso, dados abertos também são uma importante fonte de informação para o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal, também regulamentada pelo Decreto nº 8.777/2016, estabelece diretrizes para a disponibilização de informações governamentais em formato aberto. O principal objetivo dessa política é ampliar o acesso da sociedade às informações públicas, possibilitando a sua utilização de forma livre e sem restrições excessivas. O artigo 1º do referido Decreto destaca os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O referido Decreto também conceitua Plano de Dados abertos:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

V - Plano de Dados Abertos - documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. Conselho de Usuários de Serviços Públicos

Importante mencionar que a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA, regulamentou o Decreto ao estabelecer normas complementares sobre elaboração, conteúdo e publicação de Planos de Dados Abertos.

O Planos de Dados Abertos é um instrumento essencial para a implementação da Política de Dados Abertos no âmbito do Poder Executivo Federal. Seu principal objetivo é planejar e executar ações que garantam a abertura e a manutenção de bases de dados nas organizações públicas, assegurando o acesso à informação e a transparência na gestão pública. Para isso, o plano estabelece diretrizes e metas que devem ser cumpridas pelas instituições, promovendo a disponibilização de dados abertos de forma estruturada, acessível e de qualidade para toda a sociedade.

A elaboração do mais recente Plano de Dados Abertos da Ufes foi conduzida pela Comissão Permanente de Dados Abertos (CPDA), composta por representantes da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade (DGCI), da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan) e da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI). A aprovação do Plano de Dados Abertos, incluindo seu plano e anexos, é de competência do Comitê de Governança Digital (CGD), presidido pela chefe de gabinete da reitoria da Ufes.

Os conjuntos de dados selecionados para abertura foram organizados em oito grandes grupos:

1. Acadêmico – informações sobre cursos, discentes, docentes, entre outros.
2. Administrativo – dados sobre bens patrimoniais, almoxarifado, frota, transporte/viagens, licitações e compras.
3. Assistência Estudantil – informações sobre os auxílios oferecidos pela UFES.
4. Bolsas – registros dos programas de bolsas estudantis da instituição.
5. Estrutura Organizacional – dados sobre unidades organizacionais, chefias, comissões e comitês.
6. Protocolo – informações sobre processos e documentos administrativos autuados na instituição.
7. Projeto Institucional – registros dos projetos institucionais cadastrados na UFES.
8. Servidor – informações diversas sobre os Servidores Técnico-Administrativos em Educação e Docentes.

Para avaliar a relevância das bases de dados da Ufes para a sociedade (Critério 1), foi realizada uma consulta pública por meio da plataforma Participa + Brasil, no período de 23/09/2024 a 23/10/2024. Essa plataforma digital permite que a população contribua na formulação e aprimoramento de políticas públicas. A consulta foi amplamente divulgada por meio de convites direcionados à comunidade universitária, publicações nas redes sociais da Ufes, no site institucional e nos portais das unidades responsáveis pelas funções de integridade (Comissão de Ética Pública, Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição, e Ouvidoria). Além disso, a divulgação também ocorreu no Portal da Governança da Universidade e no Portal de Dados Abertos.

Os cronogramas de elaboração e sustentação do PDA, bem como o cronograma de abertura das bases de dados, estão disponíveis no documento vigente para o período 12/2024 a 12/2026. O Plano de Dados Abertos pode ser acessado pelo site: <https://dadosabertos.ufes.br/plano-de-dados-abertos>.

9 SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL – E-AGENDAS

O sistema eletrônico de gerenciamento de agendas do poder executivo federal - e-agendas, tem como objetivo garantir transparência e efetividade no controle social e na gestão pública. Segundo o manual do e-Agendas

(...) a implementação da “Transparência de Agendas” propicia avanços na prevenção ao conflito de interesses, no controle social, na promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade na Administração Pública.

Dessa forma, o e-Agendas oferece a possibilidade de prevenir conflitos de interesse, uma vez que permite a identificação de possíveis interesses conflitantes entre autoridades públicas e particulares ou grupos de interesse. A disponibilidade pública de informações sobre as agendas dos agentes públicos possibilita a monitoração do comportamento desses agentes e a identificação de interesses que possam estar incompatíveis com o interesse público.

Além disso, o e-agendas promove o controle social, permitindo que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar as atividades e compromissos dos agentes públicos de forma passiva, ou seja, através da análise das informações já disponibilizadas no sistema.

Outro aspecto positivo é a promoção da ética e dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade na Administração Pública. A transparência e a disponibilidade de informações tornam a gestão pública mais responsável e eficiente, possibilitando a tomada de decisões de forma mais clara e objetiva, em benefício da sociedade.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.889/2021, em outubro de 2021, o e-Agendas se tornou uma ferramenta obrigatória para autoridades e agentes públicos, permitindo o registro e divulgação de informações sobre reuniões, eventos e compromissos oficiais. Na Ufes, essa obrigatoriedade alcança os agentes ocupantes de cargos nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.889/2021, em conjunto com o art. 11 da Lei nº 12.813/2013.

No último ano, a Ouvidoria da Ufes manteve o processo de cadastramento dos agentes no sistema e-Agendas e continuou fornecendo apoio contínuo para o registro

adequado das agendas de compromissos, conforme as diretrizes da Co CGU). Não houve mudanças significativas no processo, mas o monitoramento e a orientação foram mantidos para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Lei.

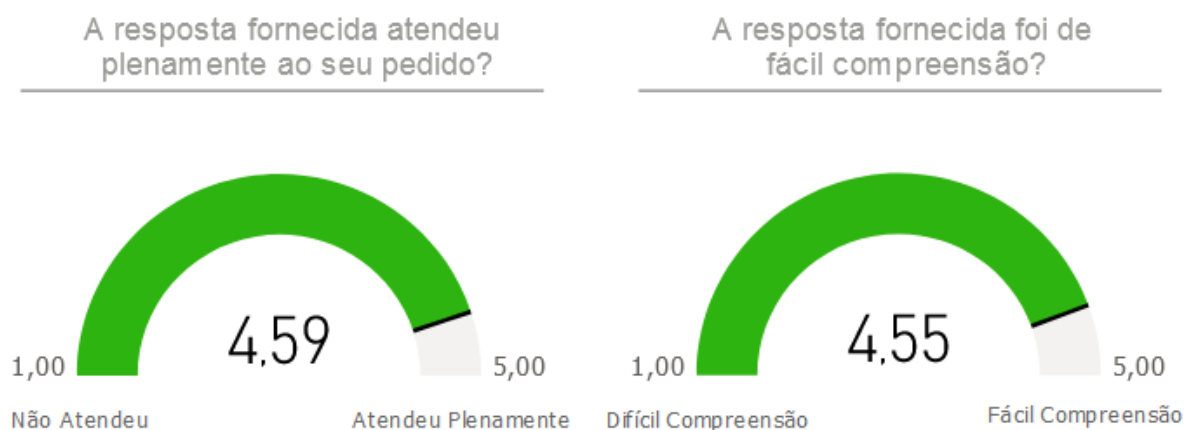
10 PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A avaliação da qualidade das respostas fornecidas aos pedidos de acesso à informação é realizada por meio da pesquisa de satisfação disponibilizada na plataforma Fala.BR, sistema utilizado para a gestão de pedidos de informação no âmbito da administração federal.

Os requerentes têm a oportunidade de avaliar as respostas recebidas, atribuindo notas de 1 a 5 em diferentes aspectos. No período analisado, foram registrados 275 pedidos de acesso à informação, dos quais 51 usuários responderam à pesquisa, representando uma taxa de participação de aproximadamente 18,5%.

Os principais resultados foram os seguintes:

TOTAL DE RESPOSTAS: 51



Os resultados indicam uma avaliação positiva por parte dos requerentes, com médias superiores a 4,5 em ambos os critérios avaliados. No entanto, a taxa de resposta à pesquisa sugere a necessidade de estratégias para incentivar a participação dos usuários, garantindo um retorno mais representativo sobre a experiência dos cidadãos com o atendimento prestado.

11 RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos dados apresentados ao longo deste relatório, foram identificadas diversas oportunidades de aprimoramento no atendimento aos pedidos de acesso à informação na Ufes. As seguintes recomendações são propostas para garantir maior transparência, celeridade no atendimento e conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI):

11.1 FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Disponibilizar periodicamente novos conjuntos de dados no Portal de Dados Abertos da Ufes, priorizando as informações mais demandadas.
- Melhorar a usabilidade e a organização das informações já disponibilizadas, facilitando o acesso pelos cidadãos.

11.2 APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO

- Desenvolver ferramentas e protocolos para que os setores responsáveis pela produção e armazenamento das informações realizem previamente o tarjamento de dados pessoais e sensíveis, possibilitando a divulgação das partes públicas dos documentos, conforme determina a LAI.
- Criar mecanismos de revisão das classificações de sigilo, garantindo que informações não permaneçam indevidamente restritas.

11.3 PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- Realizar treinamentos regulares para os servidores sobre boas práticas na gestão de documentos e transparência.
- Promover campanhas de conscientização entre os requerentes sobre como formular pedidos mais objetivos e alinhados aos requisitos legais.

11.4 APRIMORAMENTO DA ANÁLISE DE RECURSOS

- Agilizar a tramitação dos recursos administrativos, garantindo respostas mais rápidas e eficazes.
- Estabelecer fluxos mais eficientes para a reavaliação de pedidos negados, assegurando maior transparência nas justificativas apresentadas.

12 REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2021. Seção 1, p. 1. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10889.htm.

Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm)

[2014/2012/decreto/d7724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm). Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Diário Oficial da União, Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D.htm)

[2018/2016/Decreto/D.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D.htm). Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Guia de Transparência Ativa: Para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Brasília: Controladoria-Geral da União, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>. Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 2011.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)
[2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU. Brasília: Controladoria-Geral da União, Brasília/DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-em-recursos-a-cgu.pdf>. Acesso em: 04/02/2025.

BRASIL. Resolução Nº 15, de 04 de julho de 2008 . Conselho Universitário – Cun. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_15.2008.pdf. Acesso em: 04/02/2025.

CGU. Manual de Transparência de Agendas: Orientações para a Publicação de Informações sobre Compromissos Públicos. Brasília: Controladoria-Geral da União, Brasília/DF, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/arquivos-eleicoes/manual_e_agendas.pdf. Acesso em: 04/02/2025.

CGU. Manual do Programa de Desenvolvimento da Transparência Pública (PDA). Brasília: CGU, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/arquivos/manual-pda.pdf>. Acesso em: 04/02/2025.

UFES. Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/Progep. Portaria nº 2215, de 1

de novembro de 2017. Designa Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na Universidade Federal do Espírito Santo. Diário Oficial da União, Brasília, 2017. Disponível em:

https://sic.ufes.br/sites/sic.ufes.br/files/field/anexo/portaria_dgp_ufes_n_2215_de_1_de_novembro_de_2017_-_autoridade_de_monitoramento_da_lai.pdf. Acesso em: 04/02/2025.

UFES - Conselho Universitário – CUn. Resolução nº 01/1992. Disponível em:

https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_01.1992_0.pdf#overlay-context=resolucoes-de-1992-cun. Acesso em: 04/02/2025.

UFES - Conselho Universitário – CUn. Regimento Interno da Ouvidoria Geral da UFES. Disponível em:

https://ouvidoria.ufes.br/sites/ouvidoria.ufes.br/files/field/anexo/regimento_ouvidoria_0.pdf. Acesso em: 04/02/2025.

UFES, Portaria Normativa nº 218, de 17 de dezembro de 2024. Disponível em:

<https://reitoria.ufes.br/sites/reitoria.ufes.br/files/field/anexo/218.pdf>. Acesso em: 04/02/2025.